AUTUAÇÃO
____/____/202___
_____
Assinatura

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 2026.10.21-01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026 - PMHN
PROCESSO LICITATÓRIO Nº DPL013.2026

CONTRATO Nº 2026.10.21-01, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO E A EMPRESA G DE S SIMEÃO, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 – DO CONTRATANTE:
1.1.1 – O MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO/PI, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Avenida Petrônio Portela, nº 33, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.554.927/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito, o Sr. Luciano Barreto de Carvalho Filho, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 802.587.433-87, residente e domiciliado na cidade de Hugo Napoleão-PI.

1.2 – DO CONTRATADO
1.2.1 – A empresa G DE S SIMEÃO, inscrita no CNPJ de nº 54.664.292/0001-96, sediada na Avenida Joaquim Nelson, nº 3017, Bairro Parque Ideal, CEP: 64.078-625, Teresina-PI, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. Gilson de Sousa Simeão, brasileiro, empresário, portadora do RG nº 4819117319/ SSP-PI e CPF nº 048.191.173-19, residente e domiciliado na cidade de Teresina-PI.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS
1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Licitatório nº **DPL013.2026**, Dispensa Eletrônica nº. **013/2026**, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
2.1 – Contratação de empresa especializada para o fornecimento de fardamento destinado aos profissionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Hugo Napoleão/PI.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO
3.1 – DO PRAZO
3.1.1 – O presente instrumento vigorará pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO
3.2.1 – O valor global do presente contrato é de **R$ 11.892,00** (onze mil, oitocentos e noventa e dois reais), já incluído os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município.
3.2.2 – O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal e da comprovação da regularidade da entrega dos produtos, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.2.3 - A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Exercer a fiscalização e o acompanhamento da contratação, verificando o cumprimento das especificações, quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

b) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais irregularidades ou desconformidades identificadas nos produtos fornecidos, estabelecendo prazo para sua correção ou substituição, quando cabível.

c) Proporcionar à CONTRATADA as informações e condições necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

d) Receber e conferir os produtos entregues, rejeitando, no todo ou em parte, aqueles que estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

e) Após o cumprimento das obrigações e o regular recebimento Comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias à entrega dos produtos, inclusive quanto ao local e às condições de recebimento.

f) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, após o cumprimento das obrigações e o regular recebimento dos produtos, observadas as condições estabelecidas na contratação.

g) Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observibilizar os meios necessários para o recebimento e conferência dos produtos, bem como adotar as providados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

h) Disponibilizar os meios necessários para o recebimento e conferência dos produtos, bem como adotar as providências administrativas necessárias ao regular cumprimento da contratação.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os produtos em conformidade com as especificações, ações estabelecidas, quantitativos, características e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

a. Entregar os produtos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de utilização, devidamente acondicionados e sem defeitos ou avarias.

b. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega dos produtos até o local indicado pela CONTRATANTE, arcando com todos os custos decorrentes.

c. Cumprir o prazo estabelecido para a entrega dos produtos, comunicando previamente à CONTRATANTE qualquer circunstância que possa comprometer o seu cumprimento.

d. Providenciar, às suas expensas, a substituição dos produtos que apresentarem defeitos, avarias ou estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas, no prazo determinado pela CONTRATANTE.

e. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução da contratação.

f. Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, quando aplicável.

g. Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE e atender às determinações do responsável pela fiscalização da contratação.

h. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia autorização da CONTRATANTE, quando exigida.

i. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos, observando as normas e condições aplicáveis ao objeto contratado.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 **- FONTE DE RECURSO:** FPM, FMS, ICMS, RP, PAB, FUS, TRIBUTOS, EMENDA PARLAMENTAR Nº 5690004320(DEP. FEDERAL JULIO CESAR).

AUTUAÇÃO
____/____/202___
_____
Assinatura

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.07.02	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
FUNÇÃO DE GOVERNO	10	SAUDE
SUB – FUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA DE GOVERNO	0012	HUGO MAIS SAUDÁVEL
PROJETO / ATIVIDADE	2189	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	600	SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.07.02	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
FUNÇÃO DE GOVERNO	10	SAUDE
SUB – FUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA DE GOVERNO	0012	HUGO MAIS SAUDÁVEL
PROJETO / ATIVIDADE	2189	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
FONTE	600	SAÚDE

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOCONTRATO

7.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, a quem competirá verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto aos quantitativos, especificações, qualidade e prazo de entrega dos produtos.

7.2. O fiscal da contratação deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto e comunicar à CONTRATADA as irregularidades eventualmente identificadas, solicitando as providências necessárias para sua correção.

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada pelos meios oficiais adotados pela Administração, sempre que necessária a formalização de orientações, solicitações ou ocorrências relativas à contratação.

7.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos produtos fornecidos e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Administração, poderá caracterizar infração administrativa, sujeitando-a às sanções previstas na legislação, nos casos em que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 as sanções estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os pressupostos, critérios e procedimentos previstos na legislação.

8.3. As sanções previstas na legislação poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, observados os limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A aplicação de qualquer penalidade será precedida do devido processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA IX - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 - As partes se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, quanto ao tratamento de dados pessoais necessários à execução deste contrato.
9.2 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á exclusivamente para as finalidades de entrega, instalação, acionamento de garantia e assistência técnica dos bens objeto deste contrato, com base no art. 7º, II e V, da LGPD, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa.
9.3 - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo dos dados pessoais a que tiver acesso, devendo adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas.
9.4 - CONTRATADA não poderá disponibilizar, transmitir ou compartilhar com terceiros, sem prévia autorização por escrito do Município, dados pessoais a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento.
9.5 - Ocorrendo incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA comunicará formalmente ao Município de Hugo Napoleão/PI no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência do fato.
9.6 - Encerrada a vigência do contrato ou cumprida a obrigação de garantia, a CONTRATADA interromperá o tratamento e eliminará os dados pessoais a que teve acesso, no prazo de até 30 (trinta) dias, salvo hipótese de guarda obrigatória por lei.
9.7 - O Município de Hugo Napoleão/PI figura como Controlador e a CONTRATADA como Operadora dos dados pessoais, nos termos do art. 5º, VI e VII, da LGPD.
9.8 - O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no contrato e às penalidades da LGPD, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos causados.

CLAUSULA X - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

10.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

AUTUAÇÃO
____/____/202___
_____
Assinatura

CLÁUSULA XII – DO FORO:

12.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Hugo Napoleão-PI, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Hugo Napoleão/PI, 21 de outubro de 2026.

CONTRATANTE: _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO – PI
CNPJ Nº 06.554.927/0001-50

CONTRATADA: _____
G DE S SIMEÃO
CNPJ Nº 54.664.292/0001-96

TESTEMUNHAS:

_____
CPF nº _____

_____
CPF nº _____